

Contur:

Termo de Cessão de Uso

(Apresentação de Espetáculo Artístico/Humor no Teatro Municipal de Ubatuba)

117/2018

Das Partes

De um lado como Cedente, e assim denominada no presente instrumento, a Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, sociedade de economia mista, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número do CNPJ 66.736.018/0001-64, com sede na Rua Madame Janina, n. 28 Perequê-Açú, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Diretora Financeira a Sr^a. Ana Paula de Melo Silva, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº. 33.324.085-6 SSP/SP e devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas sob o número CPF/MF 221.693.768-10, residente e domiciliada no endereço Rua Liberdade nº 945 –centro- Ubatuba-SP, conforme dispões o Decreto 6634 de 25 de maio de 2017, e do outro lado a Micro empresa , **Odair Almeida de Melo ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Fazenda Federal sob o número de CNPJ 24.426.493/0001-94, com sede na Rua Padre Manoel da Nóbrega,137 – Pereque-Açu Ubatuba-SP. neste ato, representado por Sr Odair Almeida de Melo, brasileiro, , portador da cédula de identidade RG 29.365.828-6/SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Física sob o número do CPF 029.276.647-57, domiciliado na Rua Padre Manoel da Nóbrega,137 – bairro do Pereque-Açu – Ubatuba-SP, doravante denominado cessionário, têm entre si ajustado a cessão e utilização da área descrita na Cláusula Primeira, consoante as condições adiante estipuladas:

Do Objeto

Cláusula Primeira – A presente cessão de uso tem por objeto regulamentar a utilização do Teatro de Ubatuba, situado na Praça Exaltação a Santa Cruz, número 81-201, Centro Ubatuba/SP, para apresentação de **Palestra com Daniel Melo-“HINODE”** (classificação indicativa “LIVRE”), ora cessionário, tendo como data da Palestra dia 11/06/2018, na segunda-feira das 16,00hs até as 23,00hs, com caráter comercial com a proposta enviada a comissão nos termos do Decreto 6634 de 25 de maio de 2017.

l.

Das Obrigações do Cedente

Cláusula Segunda – Cabe á Cedente além de ceder o uso do espaço para a cessionária, providenciar o seguinte:

- a) Todas as licenças e alvarás de competência municipal, necessários á realização do evento acima especificado **PALESTRA COM DANIEL MELO – “HINODE”** tais como: camarins, sala de imprensa, bilheteria, chapelaria, sanitários e sala de espetáculo;
- b) Equipamentos cênicos disponíveis, indispensáveis a realização da Reunião, em anexo rider técnico;

Das Obrigações do Cessionário

Cláusula Terceira – O Cessionário se obriga a executar o trabalho, objeto deste Termo de Cessão, única e exclusivamente para a apresentação do evento, especificado na Cláusula Primeira, e de acordo com a proposta entregue a Direção do Teatro, devendo responsabilizar-se, ainda pelos seguintes itens:

- a) Comparecer e apresentar o evento **Palestra com Daniel Melo-HINODE** na data, e local determinados na Cláusula Primeira;
- b) Comparecer a todas as entrevistas previamente agendadas pela acessória de imprensa da Prefeitura Municipal de Ubatuba;
- c) Produzir e entregar o material de divulgação, que compreende: foto e release, com antecedência necessária a realização do evento, bem como, bilhetes de ingresso e cartazes para a divulgação do evento, tudo nos termos da forma padrão determinada pela Diretoria o Teatro;
- d) Realização de 01(uma) apresentação da Palestra com Daniel Melo conforme especificado na Cláusula Primeira do presente instrumento;
- e) Recolher aos cofres, no ato de assinatura deste termo, a quantia equivalente R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) na conta corrente 45.000317.7, agência 0502, Banco Santander em favor da Companhia Municipal de Turismo- COMTUR e R\$ 100,00 (cem reais) na conta corrente 13.000473.9, agência 0502, Banco Santander em favor Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FUNDART;
- f) Assumir todas as despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e outros considerados necessários á realização do evento;
- g) Submeter-se aos horários para carga e descarga, montagem e desmontagem do cenário, som, iluminação, etc., os quais serão determinados e orientados pelo Diretor do Teatro;
- h) Cumprir, rigorosamente, com o horário de início do evento, previsto na Cláusula Primeira, sob pena de o público ser informado pela Administração do Teatro Municipal de Ubatuba, de que a falha no atraso é de exclusiva responsabilidade da Diretoria do Evento.
- i) Verificar com antecedência o funcionamento dos equipamentos disponibilizados para a realização do evento;
- j) No caso de eventual utilização dos espaços referentes ao salão de exposição do pavimento inferior do Teatro, deverá ainda recolher a tarifa específica pela

referida utilização, conforme tabela vigente ou tabela de conveniência da Administração do Teatro Municipal;

- k) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao **ECAD**, referente aos direitos autorais dos autores, quando músicas executadas no espetáculo não forem de domínio público ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais, para fins de apresentação do evento objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- l) Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas ao **EDA/SBAT**, referente ao direito autoral dos autores, regulado pela Lei Federal nº 9610/98, quanto as peças teatrais executadas não forem de domínio público, ou apresentar documento de autorização do detentor dos direitos autorais, para fins de apresentação do espetáculo objeto do presente Termo de Cessão de Uso;
- m) Fica a cargo do Cessionário, a contratação de no mínimo 01 (um) brigadista de incêndio, que deverá estar devidamente trajados, equipados, em todo o horário do evento.
- n) Fica a cargo da Cessionária, providenciar por sua conta e risco, assumindo a responsabilidade de locação e pagamento de outros equipamentos não pertencentes a lista do rider técnico fornecido pela Cedente.
- o) Fica responsável pela contratação da equipe técnica para operação de som, luz, projeção, contra regra dentre outros que o espetáculo necessite, em caso de o mesmo não obter equipe técnica para tais ações.
- p) Fica responsável pela contratação de equipe técnica para operação de som, luz, projeção, contra regra dentre outros que o espetáculo necessite, em caso de o mesmo não obter equipe técnica para tais ações.

Das Disposições Finais

Cláusula quarta– Este termo depois de assinado, somente poderá ter seu texto modificado ou cancelado, com a concordância direta e expressa de ambas as partes, mediante aditamento.

Cláusula quinta– A presente Concessão de Uso terá validade a partir da data da assinatura deste Termo e é outorgado em caráter precário, podendo ser revogado somente por motivos de caso fortuito ou força maior, mediante notificação da Cedente, sem que caiba ao Cessionário o direito de reclamar qualquer indenização.

Cláusula sexta– O não pagamento do valor da referida caução na letra “e” da Cláusula Terceira até a data da assinatura do presente instrumento, ou, de acordo com orientação do Diretor do Teatro Municipal, autoriza o Cedente dar por Rescindido o presente contrato, sem direito a indenização de qualquer espécie, ficando o responsável legal pela realização do evento obrigado ao ressarcimento de todas as despesas que porventura ficarem pendentes relativas ao evento artístico/cultural.

Cláusula sétima– O cessionário declara-se ciente das normas do Teatro Municipal de Ubatuba, bem como das tarifas fixadas no presente contrato, assinando o termo de responsabilidade, parte integrante do presente instrumento.

Cláusula oitava– Sujeita-se o cessionário a todas as sanções previstas no presente contato. O cancelamento do evento, em um prazo inferior a 15(quinze) dias, implicará multa correspondente a 10% (dez por cento) da receita prevista com lotação do teatro, pelo valor integral do ingresso, por cessão de uso cancelada.

Cláusula nona– A Cedente não se responsabiliza pelo cancelamento ou paralisação do evento, em virtude da falta de recolhimento das taxas ao ECAD ou ao EDA/SBAT, ou ainda, falta de autorização expressa dos autores para realização do espetáculo, conforme obrigações do Cessionário disposta na Cláusula Terceira, alínea “p” e “q” do presente termo.

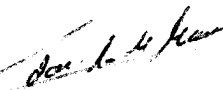
Cláusula Décima - No caso de eventuais dúvidas a serem dirimidas, não solucionadas a nível administrativo, fica eleito o fórum da Comarca de Ubatuba/SP, para todas as questões de Direito.

Ubatuba, 03 de Maio de 2018.



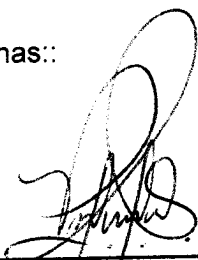
Companhia Municipal de Turismo – COMTUR

Ana Paula de Melo Sila-Diretora de Finanças



Odair Almeida de Melo

Testemunhas::



Nome: Ricardo Amaral

RG.: 42.367.297-6.



Nome: Paulo de Nascimento C.S.

RG.: 49.956.377-3